

AS 2ª COMISSÕES
Em 01 de 07 de 2015
Quib
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Entrada
Processo nº 001552
Maceió, AL, 25 de 06 de 2015
Assinatura: Beni

PROJETO DE LEI Nº 83/2015

A PUBLICAÇÃO
Em 01 de 07 de 2015
Quib
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 01 de 07 de 2015
Quib
PRESIDENTE

Institui a Cultura de Ambiente Saudável e
Qualidade de Vida nas escolas da rede estadual de
ensino - Escola Sustentável

Art. 1º - Institui a Cultura de Ambiente Saudável e Qualidade de Vida nas escolas da rede estadual de ensino - Escola Sustentável, visando atender as determinações emanadas dos artigos que constituem o Capítulo I da Lei Federal 9.795 de 27 de abril de 1999 e do disposto no Inciso XI do Art. 8º da Lei Complementar 140/2011.

Art. 2º - Escola Sustentável é a prática de gestão organizada por um conjunto de atos, voltados para desenvolver e praticar no espaço escolar e entorno ações de promoção e proteção ao meio ambiente.

Art. 3º - Constituem atos de promoção e proteção ao meio ambiente referidos no artigo anterior:

I- Ações relacionadas à gestão:

- Compartilhamento da formulação do planejamento entre direção, professores, alunos e Conselho escolar, sobre as práticas de promoção e proteção ambiental;
- Implementar ações que viabilizem o funcionamento pleno da política dos 7R's;
- Formar no âmbito de cada escola, Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola (Com-Vida) como elemento estruturante na constituição de espaços educadores sustentáveis.

II - Ações relacionadas à infraestrutura e espaço físico:

- Projetos arquitetônicos para construção ou reforma de escolas dotadas de conforto térmico, acústico, de luminosidade, de ventilação, boa qualidade do ar e de acessibilidade;
- utilização de material construtivo mais adaptado às condições locais;
- gestão eficiente da água inclusive com instalação de sistemas de reuso adequado para reutilização de águas cinza em descargas, lavagens de pisos externos e irrigação de jardins;
- gestão eficiente de energia e sempre que possível utilizar fontes de energia alternativa solar, eólica, biomassa, de acordo com as condições de oferta local;
- saneamento e destinação adequada de resíduos;



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

- f) construir espaço de convivência amplo, aberto e solo permeável.
- g) respeito ao patrimônio cultural e ecossistemas locais.

III – Ações relacionadas ao currículo:

- a) Inclusão de conhecimentos, saberes e práticas sustentáveis no currículo das instituições de ensino, sem constituir matéria isolada, mas, como abordagem transversal no projeto político-pedagógico.
- b) Incluir nas atividades pedagógicas o entorno e a comunidade em que a escola encontra-se inserida, reconhecer a realidade ambiental local e estabelecer vínculos com a sociedade global.

§1º - A política dos 7R's mencionada na alínea "b" do inciso I do artigo 3º, se refere à geração e destinação de resíduos e tem como meta estimular o reaproveitamento, a reutilização, a reciclagem, a redução na produção de resíduos, o repensar sobre a postura individual e coletiva perante as demandas ambientais, recusar a utilização de produtos que agridam o meio ambiente e a recuperação e compensação de espaços degradados.

§2º- A Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola (Com-Vida), constitui uma colegiado formado por professores, alunos, funcionários, gestores, pais e comunidade, com o objetivo de promover a sustentabilidade na escola, participando da elaboração e execução do planejamento, cumprimento da política dos 7R's e exercendo o controle contra o vandalismo e desperdício.

Art. 4º - Fica o órgão gestor da educação do Estado de Alagoas, designado para elaborar e executar a política pedagógica voltada para a construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas para a conservação do meio ambiente e sua sustentabilidade.

Art. 5º - Esta Lei encontra-se em conformidade com o PPA e a LDO.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.


Davi Davino Filho
Deputado Estadual - PSB



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

JUSTIFICATIVA

ESCOLA SUSTENTÁVEL é a prática de gestão organizada desenvolvida por um conjunto de atos voltados para a execução de ações de promoção e proteção ao meio ambiente no espaço escolar e em seu entorno, visando estabelecer na rede de ensino estadual do Estado de Alagoas a cultura de ambiente saudável e qualidade de vida.

O conceito da gestão Escola Sustentável não constitui novidade. De fato, é parte de um processo voltado para materializar o disposto no inciso VI - do Art. 225 da Constituição Federal que determina o desenvolvimento de ações de promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

A condição acima descrita se adiciona a outros pressupostos para garantir o pleno cumprimento da determinação insculpida no caput do Art. 225 da Carta Magna da República que assevera:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Atendendo a pactuação proposta pela ONU para que os países construíssem ações voltadas para proteção do meio ambiente, a Agenda 21 brasileira destacou a educação ambiental como meio de conscientização e difusão da cultura sustentável.

A Agenda 21 brasileira é um documento resultante de uma vasta consulta à população brasileira, sendo construída a partir das diretrizes da Agenda 21 global. Trata-se, portanto, de um instrumento fundamental para a construção da democracia participativa e da cidadania ativa no País. A Agenda 21 brasileira começou a ser implementada no ano de 2003.

Ainda, com a Edição da Lei Federal N° 9.795/99, foi instituído a educação ambiental no Brasil e criada a base das Diretrizes curriculares nacionais para a Educação Ambiental.

A lei complementar 140/2011, prescreve no Inciso XI do Artigo 8° que é competência administrativa dos estados

DA



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente.

Seguindo todas as normas que tratam da educação ambiental, o Ministério da Educação pela Coordenação Geral de Educação Ambiental desenvolveu o Programa PDDE - Escolas Sustentáveis, oferecido nos moldes operacionais estabelecidos pelo FNDE, que consiste no repasse financeiro, por meio de transferência de recursos de custeio e de capital, para promover ações voltadas à melhoria da qualidade de ensino e apoiar as escolas públicas das redes distrital, municipais e estaduais na adoção de critérios de sustentabilidade socioambiental, considerando o currículo, a gestão e o espaço físico de forma a torná-las espaços educadores sustentáveis.

Alagoas dispõe hoje de trezentos e dezessete escolas estaduais. Dessas, cento e vinte e nove requereram habilitação como escola sustentável perante o MEC para receberem recursos do PDDE - Escolas sustentáveis, conforme tabela:

Até 199	R\$ 6.400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
200 a 499	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
500 ^a 999	R\$ 9.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00
Acima de 1000	R\$ 11.200,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00

Os recursos demonstrados na tabela têm como finalidade a aplicação em pequenas intervenções na estrutura física, aquisição de produtos de informática e capacitação de docentes.

Compreendendo que o conceito de Escolas Sustentáveis é bem mais amplo que pequenas intervenções, aquisições de alguns produtos ou capacitações pontuais. O Projeto de Lei apresentado traz como objetivo a implantação de práticas para a Cultura de Ambiente Saudável e Qualidade de Vida.

A prática de Gestão proposta visa estabelecer a tarefa de educar para a sustentabilidade como um estímulo para as mudanças nos hábitos culturais, sociais e econômicos, visando alterar costumes que provoquem aumento do consumismo e do desperdício, que privilegie o individualismo em detrimento da coletividade, que estimule a competição em vez da colaboração, e que ainda, engrandeça a hierarquia ao invés das redes cooperativas.

DP



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

Pelas razões acima expostas solicitamos o apoio das Senhoras e dos senhores Deputados pela aprovação desta proposição.

Sala das sessões 18 de junho de 2015


Davi Davino Filho
DEPUTADO - PSB